Agência para a Energia

Assinado com Assinatura Digital
Qualificada por:
MARIA MADALENA COELHO DA ROCHA DA SILVA MARTINS
ADENE- Agência para a Energia
Coordenadora da Unidade de Assuntos Jurídicos
Data: 27-11-2020 13:50:53

ADENE – AGÊNCIA PARA A ENERGIA

CONCURSO PÚBLICO N.º ADENE-CP-2020-004

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE CORRETAGEM E SEGURO DE SAÚDE

CADERNO DE ENCARGOS

2020

Capítulo I

Âmbito do Contrato

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato de seguro (o "Contrato") a celebrar com a ADENE – Agência para a Energia (doravante, "ADENE", "Entidade Adjudicante" ou "Tomador do Seguro"), na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto a aquisição de serviços de corretagem e seguro de saúde para os trabalhadores da ADENE ("Trabalhadores").

Cláusula 2.ª

Prazo de Vigência

1. O prazo inicial de vigência do Contrato é de 12 (doze) meses, com início às 00:00 horas de 01 de janeiro de 2021 e termo às 24:00 horas de 31 de dezembro de 2021.
2. No fim do período referido no número anterior, o Contrato considera-se tacitamente prorrogado por 12 (doze) meses, pelos preços unitários estabelecidos no Contrato, sem prejuízo do disposto na Cláusula 19.ª, exceto se o Tomador do Seguro ou a Seguradora o denunciarem com uma antecedência mínima de 90 (noventa) dias relativamente à data da prorrogação.
3. O prazo máximo de vigência do Contrato é de 24 (vinte e quatro) meses.

Cláusula 3.ª

Apólice(s) de Seguro

1. O Contrato deve ser formalizado em documento escrito, designado por "Apólice", integrando o número de documentos (Apólices) necessárias de acordo com as possibilidades técnicas da Seguradora e Corretor, por forma a assegurar o seguro de saúde dos Trabalhadores e seus Agregados Familiares.
2. Deverá ser assegurada a faturação e posterior cobrança do prémio do seguro separadamente:

a) Trabalhadores, a cargo da ADENE;

b) Agregado Familiar do Trabalhador, mediante solicitação do Trabalhador, responsabilidade e a cargo do Trabalhador.

3. No caso dos agregados dos Trabalhadores/pessoas equiparadas, aplicar-se-á a modalidade prevista na proposta, de entre as seguintes:

a) Inclusão na mesma Apólice, Trabalhadores e Agregados Familiares;

b) Agregar numa só Apólice todos os Agregados Familiares do(s) Trabalhador(es);

c) Uma Apólice, por cada Agregado Familiar do(s) Trabalhador(es), em que cada Trabalhador será o Tomador do Seguro da Apólice Individual que segura o seu agregado (doravante designado por "Tomador do Seguro do Agregado").

4. A(s) Apólice(s) inclui(em) todas as condições contratuais aplicáveis em conformidade com o estabelecido no presente Caderno de Encargos, bem como as cláusulas técnicas e específicas, que constituirão as Condições Particulares e Específicas da(s) Apólice(s), constantes do Anexo I ao presente Caderno de Encargos, que dele faz parte integrante.

5. Para clarificação de quaisquer dúvidas, e na medida do legalmente admissível, é estabelecido que quando as disposições das Condições Particulares da(s) Apólice(s) sejam contrárias e/ou divergentes daquilo que preveem as Condições Gerais ou as Condições Específicas, prevalecerá, para todos os efeitos, o disposto nas Condições Particulares, seguindo-se as Condições Específicas e, por último, as Condições Gerais da(s) Apólice(s), pelo que as disposições contrárias e/ou divergentes das Condições Gerais ter-se-ão por derrogadas pelas Condições Particulares e Específicas da(s) Apólice(s).

6. A Seguradora e Corretor declaram e manifestam o seu inteiro conhecimento relativamente a todos os conceitos técnicos consagrados neste Caderno de Encargos.

Cláusula 4.ª

Coberturas

1. A Seguradora compromete-se a assegurar as prestações de um plano de cobertura que integre as garantias e comparticipações previstas no Anexo I, a incluir nas Condições Particulares e nas Condições Específicas
2. Na eventualidade da existência de mais de uma apólice, o plano de coberturas e respetivas condições são idênticas às condições da apólice dos trabalhadores da ADENE.

Cláusula 5.ª

Beneficiários

1. Podem ser beneficiários da(s) Apólice(s) os Trabalhadores e o seu agregado familiar, de acordo com as especificidades referidas no n.º 2 da Cláusula 3.ª, tal como definido nas Condições Particulares e nas Condições Específicas constantes do Anexo I (doravante "Cônjuge" e "Filho") ao presente Caderno de Encargos.
2. A ADENE disponibilizará um ficheiro *excel* com a identificação de todos os seus Trabalhadores, procedendo à sua atualização sempre que necessário.

Cláusula 6.ª

Documentos integrantes do Contrato e Interpretação

1. Para além do previsto nos artigos anteriores, a(s) Apólice(s) integra(m) ainda os seguintes elementos:
 a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo Conselho de Administração da ADENE, na qualidade de órgão responsável pela decisão de contratar;
 b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 c) O presente Caderno de Encargos;
 d) A proposta adjudicada, sem prejuízo do disposto no n.º 4 do artigo 96.º do Código dos Contratos Públicos;

e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

2. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 1 e o clausulado dos contratos e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º do mesmo Código.

Cláusula 7.ª

Incompatibilidades

A Seguradora e o Corretor obrigam-se a não exercer, nem por si nem por interposta pessoa ou sociedade, qualquer outra atividade que possa ser considerada como legalmente incompatível com aquela que, nos termos do Contrato, devem ou podem exercer.

Capítulo II

Obrigações contratuais

Secção I

Seguradora

Cláusula 8.ª

Obrigações da Seguradora

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação e regulamentação aplicáveis, no presente Caderno de Encargos, nos seus anexos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do Contrato decorrem para a Seguradora as seguintes obrigações principais:

a) Assegurar a adequada e atempada prestação de serviços de seguro de saúde, em perfeita conformidade com os termos e condições previstos no presente Caderno de Encargos, nos seus anexos, que dele fazem parte integrante, na proposta adjudicada e ainda em conformidade com as

normas legais, regulamentares e técnicas aplicáveis e com as boas práticas correntes, devendo ter em consideração os interesses da ADENE;

b) Assegurar a cobertura dos riscos identificados no plano de coberturas e as condições da(s) Apólice(s) constantes do Anexo I ao Caderno de Encargos e da proposta adjudicada;

c) Facultar aos beneficiários da(s) Apólice(s) o acesso a uma plataforma informática (ou registo informático) que lhes permita consultar e acompanhar *online* as despesas efetuadas assim como o estado e regularização dessas despesas;

d) Facultar à ADENE o acesso a uma plataforma informática (ou registo informático) que lhe permita consultar e obter informação global diversa, nomeadamente sobre custos e movimentos de inclusão e exclusão nos planos contratados;

e) Disponibilizar, com uma periodicidade trimestral, informação relevante e atualizada sobre o seguro de saúde contratado, incluindo a sinistralidade;

f) Cumprir o disposto na Cláusula 9.ª, na Cláusula 12.ª e na Cláusula 14.ª;

g) Prestar à ADENE toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários, devendo ainda comunicar à ADENE, antecipadamente ou logo que deles tome conhecimento, factos que tornem total ou parcialmente impossível a realização de alguma das ações ou o cumprimento de algumas das obrigações assumidas no Contrato.

2. A Seguradora observará as condições gerais aplicáveis à sua atividade profissional, comprometendo-se a colocar à disposição da ADENE todas as suas capacidades técnicas, bem como a realizar todos os trabalhos com a diligência, qualidade e imparcialidade exigíveis para este tipo de serviços.

3. A Seguradora fica ainda obrigada a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação dos serviços, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 9.ª

Rede Convencionada

1. A Seguradora obriga-se a manter e disponibilizar, durante a vigência do Contrato, uma Rede Convencionada, que incluirá a prestação de serviços médicos e outros serviços de saúde e de elementos auxiliares de diagnóstico, em conformidade com a proposta adjudicada.
2. A Rede Convencionada deve, no mínimo, abranger hospitais distribuídos pelas capitais de distrito de Portugal Continental e principais cidades das Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira.

Cláusula 10.ª

Disponibilização de informação

1. A Seguradora disponibilizará ao Tomador do Seguro, e manterá disponível, para consulta na plataforma informática ou através de *e-mail*, os seguintes indicadores relativos ao Contrato, nomeadamente:
 a) Discriminação dos recibos de prémio emitidos, referentes aos Trabalhadores;
 b) Informação de gestão, nomeadamente sobre a sinistralidade registada ao abrigo da(s) respetiva(s) Apólice(s) dos Trabalhadores e seu agregado familiar.
2. A Seguradora disponibilizará ao(s) Tomador(es) do Seguro do(s) Agregado(s), e manterá disponível, para consulta na plataforma informática ou através de *e-mail*, a discriminação dos recibos de prémio emitidos, referentes ao(s) seu(s) agregado(s) familiar(es).

Secção II

Corretor

Cláusula 11.ª

Obrigações do Corretor

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação e regulamentação aplicáveis, no presente Caderno de Encargos, seus anexos ou nas cláusulas

contratuais, da celebração do Contrato decorrem para o Corretor as seguintes obrigações principais:

a) Assegurar a adequada e atempada prestação de serviços de corretagem, em perfeita conformidade com os termos e condições previstos no presente Caderno de Encargos, nos seus anexos, na proposta adjudicada e ainda em conformidade com as normas legais, regulamentares e técnicas aplicáveis e com as boas práticas correntes, devendo ter em consideração os interesses da ADENE;

b) Colaborar de forma ativa na gestão de quaisquer sinistros, incidentes ou reclamações relativas ao Contrato, prestando o apoio que se justificar quer à ADENE, quer, nos casos em que este não seja a própria ADENE, ao Trabalhador no que concerne ao seu agregado ou à Pessoa Segura;

c) Transmitir quaisquer alterações aos diplomas legais e regulamentares aplicáveis ao seguro contratado;

d) Promover, sempre que se justifique, todas as iniciativas que decorram de alterações aos diplomas legais e regulamentares aplicáveis ao seguro de saúde contratado;

e) Conferir a(s) apólice(s);

f) Enviar a documentação relativa ao Contrato para a ADENE;

g) Elaborar e enviar, com uma periodicidade trimestral, informação relevante e atualizada sobre o seguro de saúde contratado, incluindo relatórios de sinistralidade, promovendo reuniões sempre que o considere necessário, nomeadamente para acompanhamento da evolução dos riscos da ADENE e suas repercussões no seguro de saúde;

h) Elaborar os relatórios trimestrais de sinistralidade com base no número de sinistros ocorridos e no montante do prémio de seguro de saúde pago durante o trimestre em causa os quais devem incluir os seguintes elementos:

i. Identificação do valor indemnizado por tipo de despesa e tipo de beneficiário (trabalhador e agregado familiar) – internamento, parto, ambulatório, estomatologia, medicamentos, próteses, ortóteses, etc.;

ii. Apresentação anual da conta de resultados com discriminação dos prémios comerciais pagos, provisões efetuadas e resultado a distribuir/ receber.

i) Acompanhar a intervenção da Seguradora e informar a ADENE sobre a evolução dos processos de gestão de sinistros e sobre a conclusão dos mesmos;

j) Promover junto da Seguradora, em caso de discordância quanto ao enquadramento contratual dos sinistros participados ou quanto aos valores propostos para indemnização, as diligências necessárias à defesa dos interesses da ADENE;

k) Assegurar a correção do valor pelo qual sejam emitidos os recibos de quitação de indemnizações;

l) Designar um gestor do Contrato, com vista a assegurar uma interligação eficaz com a ADENE;

m) Cumprir o disposto na Cláusula 12.ª e na Cláusula 14.ª;

n) Prestar à ADENE toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários, devendo ainda comunicar à ADENE, antecipadamente ou logo que deles tome conhecimento, factos que tornem total ou parcialmente impossível a realização de alguma das ações ou o cumprimento de algumas das obrigações assumidas no Contrato.

2. O Corretor observará as condições gerais aplicáveis à sua atividade profissional, comprometendo-se a colocar à disposição da ADENE todas as suas capacidades técnicas, bem como a realizar todos os trabalhos com a diligência, qualidade e imparcialidade exigíveis para este tipo de serviços.

3. O Corretor fica ainda obrigado a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação dos serviços, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 12.ª

Objeto do dever de sigilo

1. A Seguradora e o Corretor e todos os membros dos respetivos órgãos de administração ou gerência, funcionários, subcontratados, devem guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, relativa à ADENE de que possam ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do Contrato.
2. A informação e a documentação coberta pelo dever de sigilo não pode ser transmitida a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do Contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo a informação e a documentação que sejam comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pela Seguradora e/ou Corretor ou que estes sejam legalmente obrigados a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 13.ª

Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor para além do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do Contrato e sem prejuízo da sujeição subsequente a deveres legais relativos, designadamente, à credibilidade, prestígio ou confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 14.ª

Proteção de dados pessoais

1. A Seguradora e Corretor obrigam-se a respeitar e cumprir todas as disposições legais aplicáveis em matéria de tratamento de dados pessoais, designadamente, as disposições contidas no Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados ("Regulamento Geral sobre a Proteção de

Dados"), e na Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, ou outra que a venha a substituir, em relação aos dados pessoais a que aceda no âmbito do Contrato.

2. A Seguradora e Corretor obrigam-se, ainda, a cumprir rigorosamente as instruções da ADENE no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais, conforme descrito no Anexo I ao Contrato e respetivos Apêndices ("Termos Aplicáveis ao Tratamento de Dados Pessoais"), do qual fazem parte integrante.

3. Em caso de conflito entre as disposições vertidas no Contrato e as disposições constantes dos Termos Aplicáveis ao Tratamento de Dados Pessoais, prevalecem, em matéria de proteção de dados, as segundas.

Secção III

ADENE

Cláusula 15.ª

Obrigações da ADENE

Constituem obrigações da ADENE:

a) Proceder ao pagamento do Prémio Comercial Global dos Trabalhadores de acordo com as condições previstas na Cláusula 17.ª e na Cláusula 18.ª;

b) Facultar à Seguradora e ao Corretor o acesso à informação relevante por estes solicitada para a execução do objeto do Contrato e mantê-los informados, durante a duração do Contrato, de toda a informação relevante de que tenha conhecimento;

c) Designar um Gestor do Contrato, com vista a assegurar uma interligação eficaz com a Seguradora e com o Corretor.

Cláusula 16.ª

Parâmetro base do Prémio Comercial Anual e Estimativas

1. Nos termos do disposto no artigo 42.º n.º 4 do Código dos Contratos Públicos fixam-se os seguintes parâmetros base máximos para o Prémio Comercial Anual, não incluindo taxas e impostos:

 a) Por cada Trabalhador segurado: 505,00 € (quinhentos e cinco euros);

b) Por cada Cônjuge segurado: o mesmo do Trabalhador segurado;

c) Por cada Filho do segurado: 70% do Prémio Comercial Anual proposto para o Trabalhador.

2. Para efeitos de mera estimativa do valor total do Contrato (i.e., Prémio Comercial Global para os Trabalhadores, aplicável ao prazo máximo de duração do Contrato), a ADENE declara que:

 a) O número de Trabalhadores segurados previsível à data de 01 de janeiro de 2021 é de 134;

 b) O número máximo de Trabalhadores segurados até 31 de dezembro de 2021 é de 166;

 c) O número de Trabalhadores segurados previsível à data de 01 de janeiro de 2022 é de 166;

 d) O número máximo de Trabalhadores segurados até 31 de dezembro de 2022 é de 177.

3. A estimativa referida no número anterior foi realizada com amparo na informação existente à data da decisão de contratar e pode ser a qualquer momento reduzida, mantida ou aumentada, sem necessidade de qualquer informação ou aviso prévio ao co-contratante, não constituindo a informação sobre estimativas de pessoas seguras, sob qualquer ponto de vista, uma garantia ou sequer legítima expectativa da sua efetiva inclusão na apólice.

4. Os preços referidos no número um inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à ADENE, incluindo, sem limitar, as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais, quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes e ou outros direitos de propriedade industrial ou licenças e ainda quaisquer outros meios necessários ao exato e pontual cumprimento das obrigações contratuais.

Capítulo III

Remuneração

Cláusula 17.ª

Prémio Comercial Global

1. Em contrapartida das coberturas contratadas, a ADENE paga à Seguradora o Prémio Comercial Anual previsto na proposta do adjudicatário referente aos seus Trabalhadores por trabalhador efetivamente incluído na apólice e a partir do mês da sua inclusão.
2. O Prémio de Seguro apurado nos termos dos números anteriores será pago nos termos da legislação específica aplicável, sem prejuízo do disposto na cláusula seguinte.
3. Ao valor do Prémio Comercial Global para os Trabalhadores acresce o pagamento pela ADENE das taxas e impostos legalmente aplicáveis e associados ao referido Prémio.

Cláusula 18.ª

Condições de Pagamento

1. Sem prejuízo do disposto no artigo 55.º do Decreto-Lei n.º 72/2008, de 16 de abril, o pagamento do Prémio Comercial Global para os Trabalhadores, deve ser efetuado pela ADENE, em duas prestações semestrais, no prazo de 30 (trinta) dias contados desde o respetivo vencimento ou da data de efeito do correspondente aviso para pagamento, consoante o que seja mais favorável à ADENE, tendo-se tais pagamentos como liberatórios relativamente à Seguradora.
2. O(s) aviso(s) de pagamento deve(m) incluir os seguintes elementos:
 a) Número do contrato: ADENE-CP-2020-004;
 b) Número de Compromisso;
 c) Número da Nota de Encomenda;
 d) Descrição, referindo o(s) documento(s) que a suporta(m);
 e) IBAN, para efeitos de transferência bancária ou referência multibanco;
 f) Documentação de suporte;

g) Emissão em nome de 'ADENE – AGÊNCIA PARA A ENERGIA'.

h) Número de trabalhadores abrangidos pela Apólice a que se refere a fatura;

3. Em caso de discordância, por parte da ADENE, quanto aos valores indicados no(s) aviso(s) de pagamento, deve esta comunicar à Seguradora e ao Corretor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando a Seguradora e o Corretor obrigados a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de novo aviso de pagamento corrigido.

4. No que respeita à faturação eletrónica, a Seguradora e Corretor devem obedecer ao disposto no artigo 299.º-B do Código dos Contratos Públicos e no Decreto-Lei n.º 123/2018, de 28 de dezembro, conforme aplicável.

5. Desde que devidamente emitido e observado o disposto nos números anteriores, o aviso de pagamento é pago através de transferência bancária ou de referência multibanco.

6. No que se refere aos agregados familiares dos Trabalhadores, o pagamento do prémio deve ser efetuado diretamente pelo Trabalhador a que respeita, no prazo de 30 (trinta) dias contados desde o respetivo vencimento ou da data de efeito do correspondente aviso para pagamento, enviado para o endereço de correio eletrónico profissional (nome@adene.pt), através de transferência bancária, multibanco, débito direto ou outro meio eletrónico de pagamento, nas modalidades e com a mesma periodicidade à estipulada para os trabalhadores, salvo se outra modalidade for acordada entre a Seguradora, o Corretor e o Trabalhador.

7. O Contrato encontra-se sujeito a execução específica nos termos da Lei dos Compromissos e dos Pagamentos em Atraso (aprovada pela Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, na redação última que lhe foi conferida pela Lei n.º 22/2015, de 17 de março).

Cláusula 19.ª

Revisão de preços

Em caso de renovação do contrato, o valor do Prémio Comercial Anual poderá ser objeto de revisão até um máximo de 10% se no período de 01 de janeiro de 2021 a

31 de dezembro de 2021 se tiver verificado uma taxa de sinistralidade entre 81% (inclusive) e 95% (inclusive) ou de 10% se superior a 95%.

Cláusula 20.ª

Remuneração do Corretor

1. O Prémio Comercial Global incorpora a remuneração a auferir pelo Corretor.
2. O pagamento da remuneração do Corretor referido no número anterior constitui um encargo exclusivo da Seguradora.

Capítulo IV

Incumprimento e resolução do Contrato

Cláusula 21.ª

Incumprimento contratual

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do Contrato, imputáveis à Seguradora e / ou ao Corretor, a ADENE pode exigir o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:
 a) Pelo atraso na execução de qualquer prestação contratual, com exceção da referida na alínea b), até 1% do valor do Prémio Comercial Anual para os Trabalhadores por cada semana ou fração de atraso;
 b) Pelo atraso na disponibilização da informação de sinistralidade necessária para a elaboração dos relatórios trimestrais de sinistralidade, 250,00 € (duzentos e cinquenta euros) por cada semana ou fração de atraso, contados desde o 30.º (trigésimo) dia do mês seguinte ao fecho do trimestre.
2. Na determinação da gravidade do incumprimento, a ADENE tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa da Seguradora e Corretor e as consequências do incumprimento.
3. Em caso de resolução do Contrato por incumprimento da Seguradora e Corretor, a ADENE pode exigir uma pena pecuniária de até 20% do Prémio Comercial Global para os Trabalhadores.

4. Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pela Seguradora e Corretor ao abrigo do n.º 1, em conformidade com o disposto no n.º 2 do artigo 329.º do Código dos Contratos Públicos.

5. A ADENE pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do Contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

6. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a ADENE exija uma indemnização pelo dano excedente.

7. Se a ADENE tiver de indemnizar terceiros, ou proceder ao pagamento de despesas de qualquer natureza, com fundamento na violação pela Seguradora e Corretor de direitos de terceiros, gozará de direito de regresso contra estes por todas as quantias despendidas, incluindo as despesas e honorários de mandatários forenses.

Cláusula 22.ª

Resolução por parte do contraente público

1. A ADENE pode resolver o Contrato a título sancionatório em qualquer das seguintes situações previstas no n.º 1 do artigo 333.º do Código dos Contratos Públicos:

 a) Incumprimento definitivo do Contrato por facto imputável ao cocontratante;

 b) Incumprimento, por parte do cocontratante, de ordens, diretivas ou instruções transmitidas no exercício do poder de direção sobre matéria relativa à execução das prestações contratuais;

 c) Oposição reiterada do cocontratante ao exercício dos poderes de fiscalização do contraente público;

 d) Cessão da posição contratual realizada com inobservância dos termos e limites previstos na lei ou no Contrato, desde que a exigência pelo cocontratante da manutenção das obrigações assumidas pelo contraente público contrarie o princípio da boa-fé;

e) Se o valor acumulado das sanções contratuais com natureza pecuniária exceder o limite previsto no n.º 2 do artigo 329.º do Código dos Contratos Públicos;

f) Incumprimento pelo cocontratante de decisões judiciais ou arbitrais respeitantes ao Contrato;

g) O cocontratante se apresente à insolvência ou esta seja declarada pelo tribunal.

2. Considera-se ainda que existe incumprimento definitivo do cocontratante se se verificar a violação das obrigações relativas à Rede Convencionada, sigilo e/ou de proteção dos dados pessoais previstas, respetivamente, na Cláusula 9.ª, na Cláusula 12.ª e na Cláusula 14.ª.

3. É ressalvado o direito de indemnização nos termos gerais, nomeadamente pelos prejuízos decorrentes da necessidade de adoção de novo procedimento de formação de contrato.

4. O direito de resolução exerce-se mediante declaração enviada ao cocontratante e não determina a repetição das prestações já realizadas.

Cláusula 23.ª

Resolução por parte da Seguradora e do Corretor

1. A Seguradora e o Corretor podem resolver o Contrato nos casos e nos termos previstos no artigo 332.º do Código dos Contratos Públicos.

2. O direito de resolução exerce-se nos termos dos n.os 3 e 4 do artigo 332.º do Código dos Contratos Públicos e não determina a repetição das prestações já realizadas pela Seguradora e pelo Corretor, cessando, porém, todas as suas obrigações ao abrigo do Contrato.

Capítulo V

Vicissitudes contratuais

Cláusula 24.ª

Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades à Seguradora e ao Corretor, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das Partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da Parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do Contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3. Não constituem força maior, designadamente:

 a) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades da Seguradora e do Corretor ou a grupos de sociedades em que estes se integrem;

 b) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pela Seguradora ou pelo Corretor de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;

 c) Manifestações populares devidas ao incumprimento pela Seguradora ou pelo Corretor de normas legais;

 d) Incêndios ou inundações com origem nas instalações da Seguradora ou do Corretor cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;

 e) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos da Seguradora ou do Corretor não devidas a sabotagem;

 f) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte do Contrato.

5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 25.ª

Cessão da posição contratual e subcontratação pela Seguradora e/ou pelo Corretor

1. A cessão da posição contratual de qualquer das partes é admissível e obedece à disciplina do Código dos Contratos Públicos.
2. Da natureza do Contrato a celebrar, cujas prestações são indivisíveis, decorre a não admissibilidade de subcontratação, nos termos do artigo 316.º do Código dos Contratos Públicos.

Capítulo VI

Resolução de litígios

Cláusula 26.ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios emergentes do Contrato é estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

Capítulo VII

Disposições finais

Cláusula 27.ª

Comunicações e notificações

1. As Partes designam os seguintes gestores do Contrato:
 a) Para a ADENE: [●]

 Correio eletrónico: [●]@adene.pt

b) Para a Seguradora e/ou Corretor: [●]

Correio eletrónico: [●]@[●]

2. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as Partes do Contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual ou para o correio eletrónico de cada uma das Partes identificadas no Contrato:

a) Para a ADENE: [●]

Endereço: Avenida 5 de Outubro, n.º 208, 2.º andar, 1050-065 Lisboa;

Correio eletrónico: [●]@adene.pt;

b) Para a Seguradora e/ou Corretor: [●]

Endereço: [●]

Correio eletrónico: [●]@[●]

3. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do Contrato deve ser comunicada à outra Parte, nos termos do n.º 2.

Cláusula 28.ª

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 29.ª

Legislação aplicável

O Contrato é regulado pela legislação portuguesa

ANEXOS:

ANEXO I – CONDIÇÕES DO SEGURO DE SAÚDE;

ANEXO II - PLANO DE GARANTIAS DA ATUAL APÓLICE DE SEGURO DE SAÚDE;

ANEXO III - DADOS ESTATÍSTICOS;

ANEXO IV – TERMOS APLICÁVEIS AO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS.

ANEXO I

CONDIÇÕES DO SEGURO DE SAÚDE

1. TOMADOR DO SEGURO

A Entidade Adjudicante (ADENE – Agência para a Energia).

2. PESSOAS SEGURAS (SEGURADOS)

Os Trabalhadores da ADENE, bem como os elementos do seu agregado familiar [conjunto de pessoas que vivem em economia comum com o Trabalhador, com caráter de permanência, podendo ser constituído pelo cônjuge ou pessoas em situação legalmente equiparada ("Cônjuges") e/ou seus filhos, adotados ainda que só restritamente e/ou enteados, menores ou maiores a cargo, nas condições definidas na legislação que regula a concessão de abono de família ("Filhos")], elegíveis para o seguro sob as demais condições e que tenham aderido ao seguro.

Para efeitos da inclusão de recém-nascidos na apólice, será considerado o seguinte:

a) A data efetiva do nascimento, caso em que a inclusão deverá ser comunicada por escrito à Seguradora no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar daquela data;

b) A data de receção da respetiva inclusão nos serviços da Seguradora, caso a comunicação à Seguradora ocorra após o período previsto na alínea anterior.

A inclusão de novos Segurados será efetuada mediante preenchimento de um ficheiro informático e será considerada como data de inclusão a referida neste ficheiro.

Pela inclusão e exclusão de pessoas seguras no decorrer do período de vigência do contrato será cobrado/estornado o prémio correspondente proporcionalmente à vigência do contrato.

3. OBJETO DO SEGURO

Prestações no domínio dos cuidados de saúde, podendo compreender:

a) Prestações de cuidados médicos e clínicos em Rede Convencionada;

b) Prestações relativas a cuidados médicos, na forma de reembolso de despesas;

c) Serviços de assistência.

4. ÂMBITO TERRITORIAL DOS CUIDADOS DE SAÚDE

Será garantido às Pessoas Seguras os cuidados de saúde prestados em Portugal Continental e nas Regiões Autónomas.

Serão ainda reembolsadas as despesas ou tratamentos realizados no Estrangeiro nos seguintes casos e condições:

a) Quando resultarem de acidente, doença súbita ou declarada no decurso da estadia não superior a 30 (trinta) dias, e desde que comprovada por relatório clínico;

b) Quando as deslocações ao estrangeiro forem por um período igual ou superior a 30 (trinta) dias, haverá que seguir os seguintes procedimentos:

 i. Para os Trabalhadores no ativo deslocados em serviço: confirmação de deslocação pelo Tomador de Seguro;

 ii. Nas restantes situações: comunicação prévia da Pessoa Segura à Seguradora.

c) Cuidados de saúde prestados no estrangeiro quando prescritos pelo médico assistente após acordo prévio da Seguradora.

5. CARTÃO

A Seguradora emitirá um cartão magnético, pessoal e intransmissível, que identificará cada Pessoa Segura como cliente, facilitando o acesso imediato aos cuidados de saúde prestados pela Rede Convencionada.

Para ter acesso aos cuidados de saúde prestados pela Rede Convencionada, a Pessoa Segura deverá exibir o seu Cartão e um documento de identificação com fotografia.

Em caso de extravio do Cartão, a Pessoa Segura ou o Tomador de Seguro, devem comunicá-lo à Seguradora, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a fim de o mesmo ser anulado e ser emitido um novo Cartão.

6. PERÍODOS DE CARÊNCIA

6.1. Não serão aplicados Períodos de Carência nas seguintes situações:

6.1.1. Para os Trabalhadores, Cônjuges e Filhos já beneficiários de apólice de congénere em vigor até 31 de dezembro de 2020;

6.1.2. Para os Trabalhadores, Cônjuges e Filhos transferidos de outras apólices de congéneres em vigor à data de inclusão na Apólice (da ADENE);

6.1.3. No caso de acidente, em que o Seguro vigora desde o 1º dia;

6.1.4. Doenças já pré-existentes ao tempo da vigência de outra apólice de congénere.

6.2. Para as inclusões e re-inclusões posteriores à data de início do Contrato, as Garantias do mesmo começarão a ter efeitos após o termo máximo do Período de Carência indicado para cada Cobertura:

6.2.1. Assistência Médica Hospitalar – 90 dias;

6.2.2. Assistência Médica Ambulatória – 60 dias;

6.2.3. Estomatologia – 60 dias;

6.2.4. Medicamentos – 60 dias;

6.2.5. Próteses e Ortóteses – 60 dias;

6.2.6. Parto – 365 dias;

6.2.7. Doenças pré-existentes – 365 dias, salvo transferências de apólice de congénere em vigor à data de inclusão no Seguro.

7. TERMO DAS GARANTIAS

As garantias conferidas pelo contrato de seguro extinguem-se, relativamente a cada Pessoa Segura, nos seguintes casos:

a) Caducidade, revogação, denúncia e resolução do contrato de seguro;

b) Cessação do vínculo do Trabalhador com o Tomador do Seguro e respetivo Cônjuge e Filho(s);

c) Cessação do vínculo do familiar do Trabalhador ao respetivo agregado;

d) No final da anuidade em que os filhos perfazem 25 anos ou quando estes deixem de estar abrangidos pelo regime comum que regulamenta a concessão do direito ao Abono de Família;

e) No final da anuidade em que o Cônjuge perfaz 70 anos.

8. TERMO DE RESPONSABILIDADE

A Seguradora, mediante pedido da Pessoa Segura ou do prestador, fundamentado com boletim médico de internamento especificando as razões do Internamento ou natureza da intervenção cirúrgica a efetuar, emitirá um termo de responsabilidade.

9. CAPITAIS SEGUROS

Os Capitais Seguros convencionados correspondem à responsabilidade máxima da Seguradora em cada período de vigência da Apólice, por Pessoa Segura.

10. PRAZOS DE ELEGIBILIDADE DE DESPESAS

Os pedidos de reembolso de despesas médicas efetuadas contra a entrega de documentos comprovativos deverão ser apresentadas no prazo máximo de 90 (noventa) dias a contar da data de realização da despesa.

11. INDEMNIZAÇÕES/ COMPARTICIPAÇÕES

A Seguradora procede ao pagamento das Indemnizações/ Comparticipações devidas no Regime de Prestações por Reembolso à medida que for recebendo os documentos comprovativos.

Os pedidos de reembolso deverão ser efetuados contra a entrega de documentos comprovativos e no prazo máximo de 90 (noventa) dias a contar da data da despesa.

As indemnizações são creditadas diretamente na conta bancária de cada Trabalhador, através da qual recebe o seu vencimento, pelo respetivo IBAN.

Sempre que o Trabalhador pretenda alterar a conta bancária que indicou para recebimento das despesas, bastará comunicá-lo por escrito à Seguradora/ Corretor.

12. REGIME DE PRESTAÇÕES INDEMNIZATÓRIAS

O seguro a contratar garante o reembolso de despesas efetuadas pela Pessoa Segura com cuidados de saúde nos termos e limites fixados no presente anexo, Caderno de Encargos e proposta adjudicada.

O valor a reembolsar será apurado pela aplicação da percentagem de comparticipação ao valor efetivo das despesas efetuadas, deduzido das franquias a que houver lugar e tendo

em consideração os limites máximos para o efeito fixados no presente anexo, Caderno de Encargos e proposta adjudicada.

No caso de apresentação de despesas efetuadas no âmbito do Serviço Nacional de Saúde (SNS) ou comparticipadas por subsistema de saúde público (ADSE, ADME, SAMS, ARS/SNS), a comparticipação da Seguradora será de 100% e incidirá sobre o montante líquido após dedução da verba a cargo da Segurança Social ou de outras entidades de natureza análoga a que a Pessoa Segura tenha direito.

13. DECLARAÇÕES PARA EFEITOS DE IRS

Anualmente, nos termos definidos pela lei, a Seguradora procederá à emissão das declarações respeitantes aos montantes de despesas apresentadas e não comparticipadas.

14. COBERTURAS

14.1 O Plano de Garantias a considerar, associado à Apólice, deve ter as condições previstas na tabela seguidamente apresentada, da qual consta para cada tipo de cobertura:

14.1.1 Capitais seguros;

14.1.2 Comparticipação garantida em caso de cuidados prestados em Rede Convencionada;

14.1.3 Franquia anual agregada para cuidados médicos em Rede Convencionada;

14.1.4 Comparticipação a reembolsar em caso de cuidados prestados fora da Rede Convencionada.

14.2 Entende-se por:

14.2.1 **Prestação direta:** serviços de cuidados de saúde realizados por qualquer prestador de serviço integrado na Rede Convencionada, relativamente aos quais a comparticipação das despesas de saúde é suportada diretamente pela Seguradora, nos termos do disposto no presente anexo, Caderno de Encargos e/ou na proposta adjudicada.

14.2.2 **Prestação reembolso:** serviços de cuidados de saúde realizados por qualquer prestador de serviço não integrado na Rede Convencionada, relativamente aos quais as despesas de saúde são pagas pela Pessoa Segura, sendo posteriormente objeto de comparticipação pela

Seguradora, nos termos do disposto no presente anexo, Caderno de Encargos e/ou na proposta adjudicada.

14.3 O Plano de Garantias contempla as coberturas mínimas previstas na tabela seguinte.

adene
Agência para a Energia

Tabela 1 - Plano de Garantias

Cobertura	Capitais seguros (limite anual mínimo por pessoa segura)	Franquias (máximas)	Na Rede		Fora da Rede		Outras Condições (máximas)
			Seguradora (mínimo)	Pessoa Segura (máxima)	Seguradora (mínimo)	Pessoa Segura (máxima)	
Assistência Médica Hospitalar	25 000,00 €		90%	10% com um mínimo de 250,00 €/ por sinistro	70%	30%	Limite K fora da rede Máximo de 7,00 € ("K")
Assistência Médica Ambulatória							
Consultas	2 500,00 €	€ 50,00 por anuidade e pessoa segura		15,00 € por consulta	80%	20%	Limite máximo comparticipável por consulta fora da rede de 50,00 €
Consultas de atendimento permanente/ urgência				40,00 € por consulta			
Exames Auxiliares de diagnóstico (EAD's)			80%	20%	30%	70%	
Outros Exames e tratamentos							
Tratamentos de medicina física e/ou reabilitação (fisioterapia, doença ou acidente), tais como terapia da fala	500,00 €			15,00 € por consulta			
Estomatologia							
Consultas e tratamentos	500,00 €	50,00 € por anuidade e pessoa segura		15,00 € por ato médico	50%	50%	
Próteses e Aparelhos			80%	20%			
Medicamentos	200,00 €	2,50 € por receita	n.a.	n.a.	80%	20%	
Próteses e Ortóteses	500,00 €		Opcional (80%)	Opcional (20%)	80%	20%	
Ortóteses Oftalmológicas	300,00 €						

Cobertura	Capitais seguros (limite anual mínimo por pessoa segura)	Franquias (máximas)	Na Rede		Fora da Rede		Outras Condições (máximas)
			Seguradora (mínimo)	Pessoa Segura (máxima)	Seguradora (mínimo)	Pessoa Segura (máxima)	
Parto normal, Cesariana e Interrupção Involuntária da Gravidez (IIG)	2 500,00 €	250,00 € por anuidade e pessoa segura	90%	10%	50%	50%	
2.ª Opinião Médica Internacional	Ilimitado						
Assistência clínica domiciliária	Ilimitado			15,00 € por consulta			
Acesso à Rede	Ilimitado						

15. CONDIÇÕES ESPECÍFICAS RELATIVAS À COBERTURA

A. Assistência Médica Hospitalar

O pagamento das despesas efetuadas com os atos médicos, de diagnóstico ou cirúrgicos, cuja realização requeira os meios e serviços específicos existentes em ambiente hospitalar, a seguir indicados:

- Acomodação e utilização das infraestruturas necessárias para a realização dos atos médicos (diárias, bloco operatório e equipamentos);
- Honorários médicos e de enfermagem relacionados com os atos médicos realizados em ambiente hospitalar, designadamente: honorários de médico-cirurgião e sua equipa, anestesista, ajudantes e instrumentistas, quer no bloco operatório, quer em recobro, quer em quarto ou enfermaria.
- Medicamentos, materiais e aplicações e em geral todos os produtos ou serviços associados aos atos médicos realizados em ambiente hospitalar;
- Elementos auxiliares de diagnóstico e terapêutica, associados aos atos médicos realizados em ambiente hospitalar;
- Transporte de ambulância ou outro meio, de e para o estabelecimento hospitalar, desde que o estado de saúde da pessoa segura o justifique;
- Próteses e ortóteses com implantação cirúrgica;
- Outros atos ou procedimentos contidos nos termos convencionados de preços fechado, quando aplicáveis.

As despesas de internamento hospitalar apenas são consideradas ao abrigo do regime de prestações diretas quando a unidade hospitalar faça parte da Rede Convencionada.

De igual modo as despesas com os honorários médicos relativos aos atos médicos praticados durante o internamento apenas são considerados ao abrigo do regime de prestações diretas quando o médico também faça parte da Rede Convencionada.

Serão ainda consideradas como de internamento hospitalar as despesas relativas a:

- Pequenas cirurgias, desde que requeiram os meios e serviços específicos existentes em ambiente hospitalar;

- Radioterapia, cobaltoterapia e quimioterapia com ou sem internamento;
- Patologia estomatológica ou maxilofacial em caso de acidente garantido pelo contrato de seguro;
- Não serão consideradas excluídas as intervenções que se destinem à correção de anomalias e malformações congénitas a crianças nascidas e incluídas durante a vigência do seguro.

B. Assistência Médica Ambulatória

Despesas relativas a atos médicos, de diagnóstico ou cirúrgicos, que não requeiram os meios existentes em ambiente hospitalar, mesmo que nele sejam realizados, a seguir indicados:

- Honorários de consultas médicas;
- Honorários médicos e de enfermagem relativos a outros atos médicos realizados em regime ambulatório ou não hospitalar;
- Materiais, equipamentos e todos os produtos associados aos atos médicos realizados em regime ambulatório;
- Medicamentos quando relacionados com atos médicos específicos e administrados durante a execução destes;
- Exames auxiliares de diagnóstico e terapêutica, realizados em regime ambulatório ou ambiente não hospitalar;
- Fisioterapia sob prescrição médica;
- Transporte de ambulância, de e para unidades de saúde, desde que o estado de saúde da Pessoa Segura o justifique.

São ainda comparticipáveis despesas relativas a:

- Tratamentos de medicina física e/ou reabilitação (fisioterapia, doença ou acidente), tais como terapia da fala;
- Consultas de psiquiatria até ao máximo de 6 consultas por Pessoa Segura/ano.

C. Estomatologia

Atos médicos, de diagnóstico ou terapêuticos, do foro estomatológico, que requeiram ou não os meios existentes em ambiente hospitalar, realizados na Rede Convencionada, a seguir indicados:

- Honorários médicos;
- Exames auxiliares de diagnóstico e terapêutica;
- Próteses, próteses estomatológicas;
- Ortóteses (aparelhos de correção);
- Ortodontia e implantes;
- Dentisteria (restauração e obturação de cavidades);
- Paradontologia (destartarização);
- Pequena Cirurgia Oral;
- Materiais e todos os produtos associados aos atos médicos realizados;
- Acomodação e utilização das infraestruturas necessárias para a realização dos atos médicos (diárias, bloco operatório e equipamentos);
- Medicamentos ministrados durante o internamento hospitalar.
- Aparelhos de ortodontia, respetivos moldes e estudos bem como implantes dentários.

D. Medicamentos

Medicamentos aprovados ou reconhecidos pela Autoridade Nacional do Medicamento e Produtos de Saúde (*Infarmed*) desde que prescritos por um médico e para tratamento de afeção coberta.

O reembolso das despesas efetuadas fica dependente da verificação dos seguintes pressupostos:

- Os medicamentos deverão ser prescritos por médico e destinar-se ao tratamento de lesões consequentes de doença ou acidente cuja cobertura seja contratualmente garantida;
- Deverão ser enviados à Seguradora, conforme seja o caso, o original ou a cópia da prescrição médica, firmados pela farmácia fornecedora e com

a exibição das vinhetas e/ou códigos de barras ou números de registo dos medicamentos prescritos, e ainda o correspondente recibo, com a menção expressa e legível dos medicamentos fornecidos e das importâncias que, após dedução do montante da comparticipação, se a houver, ficam a cargo da Pessoa Segura, nos termos dispostos quanto à coordenação de prestações.

A Seguradora obriga-se a reembolsar a Pessoa Segura, nos termos e limites fixados, das despesas efetuadas com a aquisição de medicamentos, que como tal se encontrem classificados pela Autoridade Nacional do Medicamento e Produtos de Saúde (*Infarmed*) e, desde que prescritos por um médico, para tratamento da afeção coberta e comparticipáveis pelo Serviço Nacional de Saúde.

A Seguradora não poderá proceder ao reembolso de despesas relativas às quais não possua os necessários elementos de prova.

E. Próteses e Ortóteses

Para efeitos da presente cobertura entende-se por:

Próteses: Todo o instrumento clinicamente concebido e/ou recomendado que tem por finalidade a substituição total ou parcial de um membro ou órgão. As cadeiras de rodas são, neste caso, consideradas próteses.

Ortóteses: Todo o instrumento clinicamente concebido e/ou recomendado que tem por finalidade ajudar o membro ou órgão a cumprir, no todo ou em parte, a sua função.

Constituem despesas reembolsáveis, nos termos e de acordo com os limites fixados nas presentes condições, as despesas efetuadas com a aquisição ou aluguer de próteses e ortóteses não estomatológicas, segundo prescrição médica.

As garantias relativas a próteses e ortóteses, de acordo com as seguintes regras:

- Na primeira vez, as lentes oculares são comparticipáveis quando acompanhadas da respetiva prescrição efetuada por médico, ou optometrista;

- Na primeira vez, as lentes de contacto são comparticipáveis quando acompanhadas da respetiva prescrição efetuada por médico, ou optometrista;
- Os aros oculares só são comparticipáveis quando adquiridos em conjunto com as lentes oculares, e desde que estas sejam também comparticipáveis;
- Considera-se como vida útil para os aros e lentes oculares o prazo de três anos, findo o qual estes passam a ser comparticipáveis mesmo que não se verifique a existência de alteração da correção relativamente à prescrição anterior;
- No caso de crianças até aos 16 anos, os aros e lentes oculares poderão ser comparticipáveis sem que se verifique a referida alteração;
- Próteses oftalmológicas, próteses ou ortóteses auditivas e próteses ortopédicas, exceto calçado ortopédico, desde que prescritas por médico da especialidade;
- Aluguer ou aquisição de cadeiras de rodas, camas articuladas e outros equipamentos auxiliares;
- Cintas medicinais e meias elásticas deverão ser prescritos por médico e destinar-se ao tratamento de lesões consequentes de doença ou acidente cuja cobertura seja contratualmente garantida.

F. Parto Normal, Cesariana e Interrupção Involuntária da Gravidez

Despesas efetuadas relativas à Pessoa Segura com atos médicos, de diagnóstico ou cirúrgicos, decorrentes de parto, cesariana e interrupção involuntária de gravidez, que requeiram os meios existentes em ambiente hospitalar, a seguir indicados:

- Acomodação da pessoa segura e utilização das infraestruturas necessárias para a realização dos atos médicos a ela respeitantes (diárias, bloco operatório, recobro, sala de partos e equipamentos);
- Honorários médicos e de enfermagem relacionados com esses atos médicos realizados (obstetra, anestesista, outras especialidades requeridas, ajudantes e instrumentistas quando e como tal se justifique);

- Honorários médicos do pediatra, enquanto durar o internamento da parturiente ao abrigo da condição especial;
- Diária do recém-nascido, enquanto durar o internamento da parturiente ao abrigo da condição especial;
- Materiais e todos os produtos associados a esses atos médicos;
- Elementos auxiliares de diagnóstico da pessoa segura efetuados durante o período de internamento;
- Medicamentos ministrados à pessoa segura durante o internamento hospitalar.

G. Assistência Clínica Domiciliária

Honorários de consultas médicas a realizar no domicílio da Pessoa Segura em Portugal, sendo que a pessoa segura suportará diretamente o pagamento ao médico no ato da consulta do valor que lhe caiba suportar diretamente.

adene
Agência para a Energia

ANEXO II

PLANO DE GARANTIAS DA ATUAL APÓLICE DE SEGURO DE SAÚDE

Tabela 2 - Plano de Garantias da atual Apólice de seguro de saúde

Cobertura	Capitais seguros (limite anual mínimo por pessoa segura)	Franquias (máximas)	Na Rede		Fora da Rede		Outras Condições (máximas)
			Seguradora (mínimo)	Pessoa Segura (máxima)	Seguradora (mínimo)	Pessoa Segura (máxima)	
Assistência Médica Hospitalar	25 000,00 €		90%	10% com um mínimo de 250,00 €/ por sinistro	70%	30%	Limite K fora da rede Máximo de 7,00 € ("K")
Assistência Médica Ambulatória	2 500,00 €	50,00 € por anuidade e pessoa segura			80%	20%	Limite máximo comparticipável por consulta fora da rede de 50,00 €
Consultas				15,00 € por consulta			
Consultas de atendimento permanente/ urgência				40,00 € por consulta			
Exames Auxiliares de diagnóstico (EAD's)			80%	20%	30%	70%	
Outros Exames e tratamentos							
Tratamentos de medicina física e/ou reabilitação (fisioterapia, doença ou acidente), tais como terapia da fala	500,00 €			15,00 € por consulta			
Estomatologia	500,00 €	50,00 € por anuidade e pessoa segura			50%	50%	
Consultas e tratamentos				15,00 € por ato médico			
Próteses e Aparelhos			80%	20%			

adene
Agência para a Energia

Cobertura	Capitais seguros (limite anual mínimo por pessoa segura)	Franquias (máximas)	Na Rede		Fora da Rede		Outras Condições (máximas)
			Seguradora (mínimo)	Pessoa Segura (máxima)	Seguradora (mínimo)	Pessoa Segura (máxima)	
Medicamentos	200,00 €	2,50 € por receita	n.a.	n.a.	80%	20%	
Próteses e Ortóteses Ortóteses Oftalmológicas	500,00 € 300,00 €		Opcional (80%)	Opcional (20%)	80%	20%	
Parto normal, cesariana e interrupção involuntária da gravidez (IIG)	2 500,00 €	250,00 € por anuidade e pessoa segura	90%	10%	50%	50%	
2.ª Opinião Médica Internacional	Ilimitado						
Assistência clínica domiciliária	Ilimitado			15,00 € por consulta			
Acesso à Rede	Ilimitado						

ANEXO III

DADOS ESTATÍSTICOS

Tabela 3 – N.º e Idade média dos Trabalhadores, Cônjuges e Filhos abrangidos pela apólice a 15/09/2020
2020

	N.º pessoas	**Idade média**
TRABALHADORES[1]	128	40,1
CÔNJUGES	9	47,4
FILHOS	26	13,8
TOTAL	**163**	**36,3**

Tabela 4 - Quantidade de Trabalhadores/Beneficiários, Cônjuges e Filhos a 31/12 de cada ano, nos últimos 3 anos (valores não confirmados)

PESSOAS SEGURAS	**2018**	**2019**	**2020**
TRABALHADORES	127	123	141[2]
CÔNJUGE	6	8	9
FILHOS	25	25	26
TOTAIS	**158**	**156**	**176**

[1] Idade média de todos os colaboradores da ADENE, independentemente de optarem por ativar o Seguro ADENE.
[2] Estimativa do número de colaboradores a 31.12.2020.

Tabela 5 - Mapa de sinistralidade nos anos de 2018[3], 2019[4] e 2020[5]

[€]

ANÁLISE POR COBERTURA – DESPESAS COM SINISTROS	**2018**	**2019**	**2020**
HOSPITALIZAÇÃO	8.350,29	17.667,03	140,12
ASSISTÊNCIA MÉDICA AMBULATÓRIA	14.462,79	20.295,44	6.434,33
MEDICAMENTOS	374,08	577,86	371,86
ESTOMATOLOGIA	3.168,50	4.772,54	1.964,55
PRÓTESES/ ORTÓTESES	5.404,95	5.359,95	2.343,63
PARTO	0,00	58.276,48	2.411,52
TOTAL GERAL	**34.936,66**	**58.276,48**	**27.635,09**

Tabela 6 - Lista de Colaboradores - Titulares (a 15/09/2020)

TIPO DE BENEFICIÁRIOS	**SEXO DO BENEFICIÁRIO**	**IDADE**
TRABALHADOR	M	62
TRABALHADOR	M	61
TRABALHADOR	F	61
TRABALHADOR	M	60
TRABALHADOR	F	59
TRABALHADOR	M	59
TRABALHADOR	M	59
TRABALHADOR	M	59
TRABALHADOR	F	58
TRABALHADOR	M	58
TRABALHADOR	M	56
TRABALHADOR	F	55

[3] Dados a 31.09.2018 uma vez que não existe registo do último trimestre de 2018 por motivo de migração de carteira.
[4] Dados a 31.12.2019.
[5] Dados a 30.06.2020.

TIPO DE BENEFICIÁRIOS	SEXO DO BENEFICIÁRIO	IDADE
TRABALHADOR	M	55
TRABALHADOR	F	55
TRABALHADOR	M	55
TRABALHADOR	M	54
TRABALHADOR	F	54
TRABALHADOR	M	54
TRABALHADOR	F	52
TRABALHADOR	F	52
TRABALHADOR	M	52
TRABALHADOR	F	51
TRABALHADOR	F	50
TRABALHADOR	F	50
TRABALHADOR	M	50
TRABALHADOR	F	50
TRABALHADOR	M	50
TRABALHADOR	F	49
TRABALHADOR	F	49
TRABALHADOR	M	49
TRABALHADOR	M	48
TRABALHADOR	F	48
TRABALHADOR	F	47
TRABALHADOR	F	47
TRABALHADOR	M	47
TRABALHADOR	M	47
TRABALHADOR	M	46
TRABALHADOR	F	46
TRABALHADOR	F	46

TIPO DE BENEFICIÁRIOS	SEXO DO BENEFICIÁRIO	IDADE
TRABALHADOR	F	45
TRABALHADOR	F	45
TRABALHADOR	M	44
TRABALHADOR	M	44
TRABALHADOR	F	44
TRABALHADOR	M	44
TRABALHADOR	M	44
TRABALHADOR	M	43
TRABALHADOR	F	43
TRABALHADOR	F	43
TRABALHADOR	M	43
TRABALHADOR	M	42
TRABALHADOR	F	42
TRABALHADOR	M	42
TRABALHADOR	M	42
TRABALHADOR	M	42
TRABALHADOR	F	41
TRABALHADOR	M	40
TRABALHADOR	M	40
TRABALHADOR	M	40
TRABALHADOR	M	39
TRABALHADOR	F	39
TRABALHADOR	F	39
TRABALHADOR	M	39
TRABALHADOR	F	39
TRABALHADOR	M	39
TRABALHADOR	M	39

TIPO DE BENEFICIÁRIOS	SEXO DO BENEFICIÁRIO	IDADE
TRABALHADOR	F	38
TRABALHADOR	F	38
TRABALHADOR	F	38
TRABALHADOR	M	38
TRABALHADOR	M	37
TRABALHADOR	M	37
TRABALHADOR	M	37
TRABALHADOR	M	37
TRABALHADOR	M	36
TRABALHADOR	M	36
TRABALHADOR	F	36
TRABALHADOR	M	36
TRABALHADOR	F	36
TRABALHADOR	F	35
TRABALHADOR	F	35
TRABALHADOR	M	35
TRABALHADOR	F	35
TRABALHADOR	M	34
TRABALHADOR	M	34
TRABALHADOR	F	34
TRABALHADOR	F	34
TRABALHADOR	F	33
TRABALHADOR	F	33
TRABALHADOR	M	33
TRABALHADOR	F	33
TRABALHADOR	M	33
TRABALHADOR	M	32

TIPO DE BENEFICIÁRIOS	SEXO DO BENEFICIÁRIO	IDADE
TRABALHADOR	M	32
TRABALHADOR	F	32
TRABALHADOR	M	31
TRABALHADOR	M	31
TRABALHADOR	M	30
TRABALHADOR	M	30
TRABALHADOR	F	30
TRABALHADOR	F	30
TRABALHADOR	M	30
TRABALHADOR	F	30
TRABALHADOR	F	30
TRABALHADOR	F	30
TRABALHADOR	M	29
TRABALHADOR	F	29
TRABALHADOR	M	29
TRABALHADOR	F	29
TRABALHADOR	F	28
TRABALHADOR	M	28
TRABALHADOR	F	28
TRABALHADOR	M	28
TRABALHADOR	M	28
TRABALHADOR	F	28
TRABALHADOR	F	28
TRABALHADOR	M	28
TRABALHADOR	F	27
TRABALHADOR	M	27
TRABALHADOR	F	27

TIPO DE BENEFICIÁRIOS	SEXO DO BENEFICIÁRIO	IDADE
TRABALHADOR	M	26
TRABALHADOR	F	26
TRABALHADOR	F	25
TRABALHADOR	F	25
TRABALHADOR	F	25
TRABALHADOR	F	25
TRABALHADOR	M	25
TRABALHADOR	M	24

Tabela 7 - Lista de Beneficiários - Cônjuges e Filhos (a 15/09/2020)

TIPO DE BENEFICIÁRIOS	SEXO DO BENEFICIÁRIO	IDADE
CÔNJUGE	M	58
CÔNJUGE	F	56
CÔNJUGE	F	55
CÔNJUGE	M	51
CÔNJUGE	F	46
CÔNJUGE	F	42
CÔNJUGE	F	41
CÔNJUGE	M	41
CÔNJUGE	F	37
FILHO	M	26
FILHO	F	25
FILHO	M	25
FILHO	M	23
FILHO	M	22
FILHO	M	22

TIPO DE BENEFICIÁRIOS	SEXO DO BENEFICIÁRIO	IDADE
FILHO	M	21
FILHO	F	21
FILHO	M	20
FILHO	F	19
FILHO	F	18
FILHO	F	18
FILHO	M	17
FILHO	F	16
FILHO	M	13
FILHO	F	11
FILHO	M	11
FILHO	F	8
FILHO	M	6
FILHO	F	4
FILHO	M	3
FILHO	F	2
FILHO	M	1
FILHO	F	9m
FILHO	M	7m
FILHO	F	3m

ANEXO IV

TERMOS APLICÁVEIS AO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

1. Enquadramento

Na sequência da celebração do Contrato de Aquisição de Serviços de Corretagem e Seguro de Saúde, são reciprocamente aceites os presentes Termos Aplicáveis ao Tratamento de Dados Pessoais, (doravante, «Termos»), nos quais, a ADENE é a entidade «responsável pelo tratamento» e a [•], a entidade «subcontratante».

Assim, os presentes Termos regem-se pelo disposto nos números seguintes:

2. Definições e Interpretação

2.1. As expressões «responsável pelo tratamento», «subcontratante», «dados pessoais», «titular dos dados» e «tratamento», assim como quaisquer outras expressões e termos relacionados, devem ser interpretados de acordo com o disposto no Regulamento (EU) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados – Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados ("RGPD") –, tal como complementado por legislação nacional ou europeia, por interpretações e linhas de orientação emitidas pelo Comité Europeu para a Proteção de Dados e/ou pela CNPD, por cláusulas modelo aprovadas pela Comissão Europeia, assim como por qualquer jurisprudência relevante (conjuntamente referidos como «Regime de Proteção de Dados»).

2.2. A expressão «Contrato» refere-se ao Contrato de Aquisição de Serviços de Corretagem e Seguro de Saúde a celebrar entre a ADENE e a entidade adjudicatária.

2.3. As expressões acima definidas no singular poderão ser utilizadas no plural, e vice-versa, com a correspondente alteração do respetivo significado.

2.4. As alterações aos presentes Termos só serão consideradas válidas se celebradas por documento escrito, assinado por ambas as Partes, assumindo a forma de aditamento ao mesmo.

2.5. Salvo quando do contexto resulte de outro modo, qualquer referência feita neste documento a uma disposição legal ou contratual inclui as alterações a que a mesma tiver sido e/ou vier a ser sujeita.

2.6. Caso alguma das disposições do presente documento venha a ser declarada nula ou por qualquer forma inválida, ineficaz ou inexequível, por uma entidade competente para o efeito, tal nulidade, invalidade, ineficácia ou inexequibilidade não afetará a validade das restantes disposições do documento, comprometendo-se as Partes a acordar, de boa-fé, uma disposição que substitua aquela e que, tanto quanto possível, produza efeitos semelhantes.

3. Objeto

O presente documento contém as disposições relativas ao tratamento de dados pessoais que a subcontratante tem de observar no cumprimento das obrigações previstas no Contrato, nos termos melhor detalhados nos Apêndices 1 e 2 aos presentes Termos, dos quais fazem parte integrante.

4. Obrigações das Partes

4.1. A responsável pelo tratamento fornece à subcontratante a informação necessária para que a Subcontratante possa tratar os dados pessoais por sua conta.

4.2. Os dados pessoais a que a subcontratante tenha acesso ou que lhe tenham sido transmitidos pela responsável pelo tratamento serão tratados nos termos do presente documento, bem como em estrita observância das instruções documentadas transmitidas pela responsável pelo tratamento durante a vigência do Contrato, incluindo, se aplicável, no que respeita às transferências de dados para países terceiros ou organizações internacionais, a menos que a subcontratante seja obrigada a fazê-lo pelo direito da União ou do Estado-Membro a que está sujeito (informando, nesse caso, a responsável pelo tratamento desse requisito jurídico antes do tratamento).

4.3. A Subcontratante compromete-se, designadamente, a não copiar, reproduzir, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir, difundir, transmitir, divulgar ou por qualquer outra forma colocar à disposição de terceiros os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe tenham sido transmitidos pela Responsável pelo

Tratamento, sem que para tal tenha sido expressamente instruída, por escrito, pela Responsável pelo Tratamento.

4.4. Sem prejuízo do referido no ponto anterior, a Subcontratante está autorizada a transmitir e disponibilizar os dados pessoais à entidade, com a qual a Subcontratante atue em consórcio no âmbito do Contrato, se tal se verificar, exclusivamente para efeitos de execução do Contrato com a finalidade de aquisição de seguro de saúde.

4.5. Sem prejuízo das demais obrigações previstas no presente documento, a Subcontratante obriga-se a cumprir rigorosamente o disposto na legislação aplicável em matéria de tratamento de dados pessoais e, nomeadamente, a:

4.5.1. Cumprir quaisquer regras relacionadas com o tratamento de dados pessoais a que a Responsável pelo Tratamento esteja vinculada, desde que tais regras lhe sejam previamente comunicadas;

4.5.2. Prestar assistência à Responsável pelo Tratamento a disponibilizar aos titulares dos dados pessoais informação sobre os seus dados pessoais, a facultar aos titulares dos dados acesso aos seus dados pessoais e, em geral, a proporcionar aos titulares dos dados o exercício dos seus direitos, nos termos do Regime de Proteção de Dados;

4.5.3. Garantir que as pessoas autorizadas a tratar dados pessoais assumiram um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitas a adequadas obrigações legais de confidencialidade;

4.5.4. Prestar à Responsável pelo Tratamento todas as informações e toda a colaboração de que esta careça para esclarecer qualquer questão relacionada com o tratamento de dados pessoais efetuado ao abrigo do Contrato, assim como demonstrar o cumprimento das obrigações decorrentes da lei e do presente documento;

4.5.5. Manter a Responsável pelo Tratamento informada em relação ao tratamento de dados pessoais, obrigando-se a comunicar de imediato qualquer situação que possa afetar o tratamento dos dados em causa ou que de algum modo possa dar origem ao incumprimento das disposições legais em matéria de proteção de dados pessoais;

4.5.6. Informar imediatamente a Responsável pelo Tratamento, em qualquer caso no prazo máximo de dois (2) dias úteis, de qualquer inquirição ou reclamação de qualquer autoridade de controlo;

4.5.7. Prestar assistência à Responsável pelo Tratamento, tendo em conta a natureza do tratamento e a informação ao seu dispor, no sentido de assegurar o cumprimento das obrigações referentes à notificação de violações de dados pessoais, designadamente através da comunicação imediata à Responsável pelo Tratamento (e em qualquer caso em prazo nunca superior a 24 horas) de qualquer violação de dados pessoais que ocorra com incidência nos dados pessoais, prestando ainda total colaboração à Responsável pelo Tratamento na adoção de medidas de resposta ao incidente, na investigação do mesmo e na elaboração das notificações que se mostrem necessárias nos termos da lei;

4.5.8. Colaborar com a Responsável pelo Tratamento, tendo em conta a natureza do tratamento e na medida do possível, através da adoção das medidas técnicas e organizativas necessárias para assegurar um nível de segurança adequado ao risco, permitindo assim que a Responsável pelo Tratamento cumpra a sua obrigação de dar resposta aos pedidos dos titulares dos dados, tendo em vista o exercício, por estes, dos seus direitos nos termos da lei;

4.5.9. Não comunicar dados pessoais a terceiros e/ou prestadores de serviços não autorizados ou não indicados pela Responsável pelo Tratamento, com exceção da situação em que a Subcontratante atua em consórcio no âmbito do Contrato, assim como não copiar, reproduzir, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir, difundir, transmitir, divulgar ou por qualquer outra forma colocar à disposição de terceiros os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe tenham sido transmitidos pela Responsável pelo Tratamento, sem que para tal tenha sido prévia e expressamente instruída, por escrito, pela Responsável pelo Tratamento;

4.5.10. Consoante indicação da Responsável pelo Tratamento, apagar ou devolver os dados pessoais depois de concluída a prestação de serviços relacionados com o tratamento, apagando quaisquer cópias existentes, exceto se a sua conservação for exigida por lei;

4.5.11. Disponibilizar à Responsável pelo Tratamento todas as informações necessárias para demonstrar o cumprimento das obrigações decorrentes da lei e do presente documento;

4.5.12. Permitir e contribuir para as auditorias levadas a cabo pela Responsável pelo Tratamento ou por um terceiro por esta mandatado, incluindo auditores;

4.5.13. Manter registos das atividades de tratamento de dados realizadas por conta da Responsável pelo Tratamento nos termos do presente documento, segundo os requisitos previstos na lei;

4.5.14. Se e quando aplicável, informar a Responsável pelo Tratamento da nomeação de um Encarregado de Proteção de Dados.

5. Registo das Atividades de Tratamento

5.1. A Subcontratante e, se aplicável, os seus representantes conservam, pelo menos até ao termo do Contrato, um registo de todas as atividades de tratamento exercidas no âmbito Contrato, nos termos e para os efeitos do artigo 30.º, n.º 2, do RGPD;

5.2. O registo das atividades de tratamento mencionado no número anterior deve incluir, pelo menos, a seguinte informação:

5.2.1. O nome e os contactos da Subcontratante e da Responsável pelo Tratamento e, sendo caso disso, dos representantes da Responsável pelo Tratamento e da Subcontratante e do Encarregado de Proteção de Dados;

5.2.2. As categorias de tratamentos de dados realizadas por conta da Responsável pelo Tratamento;

5.2.3. Se aplicável, as transferências de dados pessoais para países terceiros ou organizações internacionais, incluindo a identificação desses países terceiros ou organizações internacionais e, no caso das transferências referidas no artigo 49.º, n.º 1, segundo parágrafo, do RGPD, a documentação que comprove a existência das garantias adequadas; e

5.2.4. Uma descrição geral das medidas técnicas e organizativas no domínio da segurança referidas no artigo 32.º, n.º 1, do RGPD.

6. Medidas de Segurança

6.1. A Subcontratante obriga-se a adotar as medidas técnicas e organizativas necessárias à proteção dos dados pessoais tratados por conta da Responsável pelo Tratamento contra a respetiva destruição, acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizado, bem como contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos dados pessoais.

6.2. As medidas a que se refere o número anterior devem garantir um nível de segurança adequado em relação aos riscos que o tratamento de dados apresenta, à natureza dos dados a proteger e aos riscos, de probabilidade e gravidade variável para os direitos e liberdades das pessoas singulares, as quais se encontram melhor identificadas no Apêndice 2 aos presentes Termos, dos quais faz parte integrante.

7. Confidencialidade

7.1. A Subcontratante compromete-se a guardar sigilo profissional relativamente a todos os dados pessoais a que tenha tido acesso ou que lhe tenham sido transmitidos pela Responsável pelo Tratamento no âmbito do Contrato.

7.2. A obrigação de sigilo prevista no número anterior mantém-se mesmo após a cessação do Contrato, independentemente do motivo determinante dessa cessação.

8. Colaboradores da Subcontratante

8.1. A Subcontratante compromete-se a assegurar que os seus colaboradores cumprem todas as obrigações previstas no presente documento.

8.2. Para efeitos do presente documento, entende-se por «colaborador» toda e qualquer pessoa singular ou coletiva que preste serviços à Subcontratante incluindo, sem limitar, representantes legais, trabalhadores, prestadores de serviços, procuradores e consultores, independentemente da natureza e validade do vínculo jurídico estabelecido com o colaborador.

9. Subcontratantes Ulteriores

9.1. A Subcontratante não poderá subcontratar outra entidade para o tratamento de dados pessoais decorrente do Contrato sem que a Responsável pelo Tratamento tenha dado, previamente e por escrito, autorização específica, isto é, sempre que a Subcontratante pretender subcontratar, terá de solicitar previamente a autorização da ADENE.

9.2. Sempre que subcontratar outra(s) entidade(s), nos termos do número anterior, a Subcontratante garante que estas cumprirão o disposto na legislação de proteção de dados pessoais em vigor e na demais legislação aplicável, celebrando um contrato escrito com tais entidades por si subcontratadas, o qual deverá refletir, pelo menos, as mesmas obrigações em matéria de proteção de dados previstas no presente documento.

9.3. Caso o tratamento de dados por subcontratante da Subcontratante seja realizado fora do território da União Europeia/Área Económica Europeia, antes do início de tal tratamento, deverão ser observados os requisitos referentes às transferências internacionais de dados previstos no RGPD.

10. Responsabilidade

10.1. A Subcontratante será responsável por qualquer prejuízo em que a Responsável pelo Tratamento venha a incorrer em consequência do tratamento, por parte da mesma e/ou dos seus colaboradores, prestadores de serviços ou subcontratantes, de dados pessoais em violação das normas legais aplicáveis e/ou do disposto no presente documento.

10.2. Nos termos do número anterior, a Subcontratante deverá indemnizar a Responsável pelo Tratamento por quaisquer custos, perdas ou despesas, incluindo indemnizações a titulares de dados pessoais, em que a Responsável pelo Tratamento incorra em consequência do tratamento de dados pessoais pela Subcontratante, pelo seu pessoal ou por qualquer entidade por esta subcontratada, em violação do disposto no presente documento ou no Regime de Proteção de Dados.

10.3. Se, por responsabilidade da Subcontratante, se perderem ou forem danificados dados durante a execução do Contrato, a Subcontratante compromete-se a

adotar as medidas que forem necessárias com vista a recuperação dos dados, sem quaisquer custos adicionais para a ADENE.

11. Notificação de violações de dados pessoais

11.1. A Subcontratante fica obrigada a notificar a Responsável pelo Tratamento de qualquer violação que potencialmente comprometa a segurança de dados pessoais, tais como a transferência, o acesso, a perda, a alteração ou a revelação a terceiros, acidental, não autorizada ou ilícita, em violação do presente documento ou do Regime de Proteção de Dados, ou qualquer incidente que direta ou indiretamente afete, ou seja suscetível de afetar, a confidencialidade, a integridade ou a autenticidade dos dados, o mais cedo possível em face das circunstâncias e sem demora injustificada, em qualquer caso no prazo máximo de vinte e quatro (24) horas a contar do momento em que a Subcontratante tenha obtido conhecimento do facto.

11.2. A notificação nos termos do número anterior deve incluir toda a informação relevante relativa aos dados pessoais afetados, designadamente:

a) A natureza dos dados pessoais violados, incluindo as categorias e o número de titulares de dados afetados, bem como as categorias e o número de registos de dados pessoais em causa;

b) O nome e os contactos do encarregado da proteção de dados ou de outro ponto de contacto onde possam ser obtidas mais informações;

c) A descrição das consequências previsíveis da violação de dados pessoais; e

d) As medidas adotadas ou propostas para reparar a violação de dados pessoais e para atenuar os seus eventuais efeitos negativos.

11.3. Em caso de violação ou de incidente, nos termos do número 10.1., a Subcontratante deve imediatamente e à sua própria custa:

a) Investigar o incidente ou a violação de dados pessoais;

b) Adotar as medidas adequadas, aprovadas pela Responsável pelo Tratamento, para garantir a segurança dos dados pessoais e para atenuar os seus eventuais efeitos negativos sobre os titulares afetados; e

c) Prevenir quaisquer futuros incidentes ou violações de dados pessoais.

11.4. A Subcontratante não disponibiliza, publica, ou, por qualquer modo, divulga qualquer registo, comunicação, aviso, relatório ou conferência de imprensa, relativos ao incidente ou à violação de dados pessoais sem autorização prévia da Responsável pelo Tratamento.

12. Auditorias

A Subcontratante compromete-se a facilitar e cooperar com auditorias, incluindo inspeções, dirigidas pela Responsável pelo Tratamento ou por qualquer outra entidade por si designada, incluindo auditores.

13. Duração e cessação

13.1. O presente documento permanece em vigor enquanto se mantiver a relação de prestação de serviços pela Subcontratante.

13.2. Na data de cessação do Contrato, a Subcontratante compromete-se a devolver à Responsável pelo Tratamento todos os suportes com dados pessoais que lhe tenham sido facultados por esta, sem prejuízo do disposto no número 4.5.10.

APÊNDICE 1

INSTRUÇÕES DE TRATAMENTOS DE DADOS

Finalidades do tratamento	Prestação de Serviços de Corretagem e Seguro de Saúde
Tipos de dados	☒ Nome ☒ Apelido ☒ Data de nascimento ☒ Morada ☒ Cidade ☒ Código Postal ☒ Endereço de correio eletrónico ☒ Número de telefone ☒ Informações sobre o agregado familiar ☒ Dados constantes do formulário de adesão ao seguro de saúde, por favor especifique: [•] ☒ Outros, por favor, especifique: [•]
Titulares dos dados	Colaboradores ativos da ADENE e, se aplicável, o respetivo agregado familiar ou membros desse agregado
Operações de tratamento	☒ Recolha; ☒ Registo; ☒ Organização; ☒ Conservação; ☒ Consulta; ☒ Utilização; ☒ Apagamento; ☒ Transmissão.
Local	Portugal

APÊNDICE 2

MEDIDAS TÉCNICAS E ORGANIZATIVAS

O presente Apêndice descreve as medidas técnicas e organizativas a implementar pela Subcontratante relativamente ao tratamento de dados pessoais ao abrigo do Contrato e dos Termos aplicáveis ao Tratamento de Dados Pessoais.

Segurança dos dados pessoais

- A Subcontratante assegura, no âmbito do Contrato e em matéria de segurança da informação, o cumprimento das obrigações legais e das melhores práticas para proteção da informação e do *hardware* e *software* utilizados para criar, registar, recolher, processar, usar, armazenar, publicar, comunicar, transmitir, transferir, transportar, proteger, recuperar ou eliminar informação.
- A Subcontratante cumpre os procedimentos básicos na proteção dos dados pessoais fornecidos pela Responsável pelo Tratamento, nomeadamente:
 - Triturar os documentos em papel antes do seu envio para reciclagem;
 - Não deixar documentos com informação da Responsável pelo Tratamento em secretárias, mesas de reuniões, impressoras ou em qualquer outro local desprotegido e de fácil acesso por terceiros;
 - Fechar ou bloquear o acesso ao posto de trabalho sempre que se ausentar do mesmo;
 - Proteger os documentos com *password*, limitando o acesso e edição de modo a proteger a informação da Responsável pelo Tratamento;
 - Definir *passwords* com o necessário grau de segurança, dentro das regras definidas, e manter a sua confidencialidade;
 - Não efetuar cópias de dados e documentos com informação da Responsável pelo Tratamento para equipamentos, suportes amovíveis, envio por e-mail ou qualquer site e afins.
- A Subcontratante reportará diligentemente à Responsável pelo Tratamento, qualquer ameaça, incidente ou vulnerabilidade de segurança da informação de que tome conhecimento, e que envolva os dados pessoais disponibilizados,

devendo assegurar que essa comunicação é efetuada em conformidade com as diretivas da política de resposta a incidentes de segurança da informação e/ou regulação complementar em vigor.

Armazenamento dos dados pessoais

- Ao armazenamento de informação pela Subcontratante, no âmbito dos Serviços, nos termos previamente autorizados pela Responsável pelo Tratamento, são aplicados controlos criptográficos para proteger a confidencialidade e integridade da informação;
- A Subcontratante implementará as medidas técnicas e organizativas adequadas para assegurar um nível de segurança adequado ao risco e de acordo com as orientações da Responsável pelo Tratamento, incluindo, consoante o que for adequado, a pseudonimização e a cifragem dos dados de forma a garantir a proteção dos dados pessoais contra a destruição acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizados e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito;
- A Subcontratante garante que assegurará a confidencialidade dos dados pessoais eventualmente residentes nos seus equipamentos, no âmbito do Contrato, cumprindo todos os procedimentos e regras de proteção exigíveis, designadamente no respetivo transporte, armazenamento e destruição dos mesmos equipamentos. Nestes termos:
 - A movimentação ou transporte de equipamentos deve ser restrita a colaboradores que se encontrem autorizados pela Subcontratante;
 - A entrega de um equipamento ou dispositivo de armazenamento de dados para troca, abate ou outra finalidade de desafetação do mesmo ao Contrato, deverá ser precedida por um processo que permita eliminar, dos seus discos rígidos ou outros meios de armazenamento de dados, toda a informação da Responsável do Tratamento que eventualmente resida nos mesmos;
 - Em função do tipo de suporte físico em causa, para a destruição da informação, deverá ser utilizado um método irreversível e que cumpra todos os padrões dos organismos internacionais e legislação aplicável.

- A Subcontratante garante que trata e manuseia os dados pessoais de acordo com as seguintes regras:
 - Não transporta nem armazena informação, sem acautelar a existência de medidas e controlos de segurança adequados, designadamente relativos a cópias em papel e dispositivos amovíveis;
 - Não transfere nem armazena informação da Responsável pelo Tratamento de e para sistemas de informação que não possuam nem implementem mecanismos e controlos de segurança adequados e em particular, controlos de acesso restrito;
 - Toda a informação posta a circular, no âmbito do Contrato deverá ser cifrada antes de ser enviada e deverá ser protegida através de protocolos criptográficos seguros;
 - Assegura que os dados pessoais não podem ser lidos, copiados, modificados ou removidos sem autorização, durante a transmissão eletrónica ou o transporte, e que é possível verificar e estabelecer para que entidades está prevista a transferência de dados pessoais por meio de serviços de transmissão de dados.

Acesso aos dados pessoais

A Subcontratante implementará e manterá medidas para controlar o acesso a dados e o acesso físico aos mesmos, comprometendo-se a:

- Impedir o acesso de pessoas não autorizadas a sistemas de tratamento de dados com os quais os dados pessoais sejam tratados;
- Assegurar que os seus colaboradores utilizam e protegem, correta e escrupulosamente, o(s) user ID(s) e credenciais de acesso que lhes sejam atribuídos no âmbito do Contrato, sendo interdita a partilha de user IDs e credenciais com outros colaboradores;
- Assegurar que as pessoas autorizadas a utilizar um sistema de tratamento de dados acedem apenas aos dados para os quais têm direito de acesso, e que os dados pessoais não podem ser lidos, copiados, modificados ou removidos sem autorização, tanto no decurso do tratamento como após o armazenamento;

- Conceder apenas autorização para aceder a dados pessoais aos funcionários da Subcontratante que necessitem de acesso para cumprir as suas funções na prestação dos serviços ao abrigo do Contrato. Além disso, a Subcontratante concederá apenas aos seus funcionários o nível de acesso (por exemplo, funções) necessário para exercer as respetivas funções na prestação dos serviços ao abrigo do Contrato. A Subcontratante assegurará que apenas o pessoal autorizado pode aceder aos dados pessoais.

Separação dos dados pessoais

A Subcontratante implementará e manterá medidas para controlar e assegurar uma separação lógica ou física estrita entre dados pessoais e outras informações pessoais relativamente às quais a Subcontratante é responsável pelo tratamento ou subcontratante, e deverá tratar informações pessoais recebidas de diferentes clientes em separado, assegurando que, em cada passo do tratamento, o responsável pelo tratamento de dados de informações pessoais pode ser identificado.